



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 111/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019051/2020-93

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1421/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 14591529/2020

Processo SLA 1421/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Longhi LTDA	CNPJ:	22.165.914/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cianorte e Fazenda Antônio e Quilombo, matrículas 63.500, 63.498 e 64.153	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Araguari / MG	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 18° 49' 24.316" S 48° 2' 5.214" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Leidyanne Godinho Silva (engenheira sanitaria e ambiental)	ART 1420190000000 5942733 CTF 6107222

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo	

1.325.259-8

Gestora Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 22/05/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14594068 e o código CRC 4B1092D9.

Referência: Processo nº 1370.01.0019051/2020-93

SEI nº 14594068



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14591529/2020

O empreendimento Fazenda Cianorte e Fazenda Antônio e Quilombo, matrículas 63.500, 63.498 e 64.153, empreendedor Agropecuária Longhi LTDA, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a culturas anuais, no município de Araguari/MG. Em 15/04/2020 foi formalizado o processo SLA 1421/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.03.01.003.0002752. No dia 17/04/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 17/05/2020.

O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas 18° 49' 24.316" S 48° 2' 5.214" W, sua área total corresponde à 724,8851ha, sendo 0,03 ha de área construída, com presença de 05 funcionários fixos e 01 família residente, com área útil de 624,7495 ha, para o desenvolvimento da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de soja e milho.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água, que se encontra cercado. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural das fazendas, com número de registro: MG-3103504-BFD8.04D5.53F5.4475.9237.DDB6.0A5E.6DBF, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental. Parte da Reserva Legal está compensada em outro imóvel rural de matrícula 44.288, Fazenda Bocaina, município de Araguari/MG, com registro no CAR Nº MG-3103504-F04A.9EBC.DA1E.48FC.A29C0522.400D.6A96.

A atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais, sendo feito o plantio de milho ou soja respeitando a rotação de culturas implantada na propriedade. O plantio é feito de forma direta, sendo a cultura trabalhada no sequeiro, ou seja, sem irrigação. Como controle fitossanitário é realizado o controle químico, e ainda foi proposto a adoção do Manejo Integrado de Pragas-MIP, que deverá seguir dentro das limitações com relação às culturas e características ambientais locais.

Para a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1901259 / 2018 (processo 024669/2016), para captação de água subterrânea por meio de poço artesiano.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos) e efluentes líquidos (sanitários, de água lavagem de pisos e equipamentos, de água de lavagem de produtos agropecuários, de pia de cozinha e oleosos).

As embalagens de defensivos agrícolas são entregues à Copamil; os resíduos domésticos são destinados ao aterro do município de Araguari/MG e os resíduos oleosos são destinados à empresa RS Lubrificantes. No entanto, foi proposto a adoção da implantação do Programa de Gerenciamento de



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14591529/2020

Resíduos Sólidos (PGRS) no empreendimento, que também contemplará o descarte correto dos resíduos recicláveis.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa-séptica; os de água de lavagem de equipamentos e maquinários são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). As embalagens de produtos agropecuários passam pelo processo de tríplice lavagem no próprio local de sua devolução. Os efluentes gerados nas pias de cozinhas são destinados à caixa de gordura e o óleo de descarte é destinado à empresa RS Lubrificantes.

A partir da análise do relatório fotográfico, anexo ao RAS, observou-se que o local de enchimento do pulverizador, bem como preparo de calda de defensivo agrícola, não possui as medidas de controle ambiental pertinentes para mitigar possíveis danos, em situação acidental e/ou corriqueira, em consequência do derramamento da calda preparada ou do produto *in natura*. Por isso, será condicionado a adequação do local, devendo implementar as medidas de controle ambiental, como impermeabilização do solo, instalação de canaletas e bacia de contenção, num prazo de até 180 dias, contados a partir da emissão da licença.

Como demais impactos gerados na propriedade, listaram-se danos ao solo, geração de ruídos e emissão atmosféricas. Por isso, foram propostos como medidas mitigadoras a implantação de terraços, construções bolsões e práticas conservacionistas do solo, e ainda a manutenção periódica de máquinas, veículos e equipamentos.

Apresentaram-se os Programas de Monitoramento e Ambiental e Educação Ambiental. O Programa de Monitoramento Ambiental contemplará a implantação do Projeto Técnico de Restauração Florestal (PTRF), sendo proposto que sua execução acontecerá por pelo menos dois anos após a licença concedida com revisão do programa e análise de sua viabilidade de continuação, bem como adequações, com laudos técnicos e avaliações anuais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Cianorte e Fazenda Antônio e Quilombo, matrículas 63.500, 63.498 e 64.153, empreendedor Agropecuária Longhi LTDA. para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cianorte e Fazenda Antônio e Quilombo, matrículas 63.500, 63.498 e 64.153

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adequar o local de preparo da calda de defensivo agrícola e apresentar relatório fotográfico ao final da obra. <i>Obs: realizar a impermeabilização do solo, instalação de canaletas e bacia de contenção.</i>	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cianorte e Fazenda Antônio e Quilombo, matrículas 63.500, 63.498 e 64.153

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.